

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4007/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 59/07.0TBAMRCredor — João Alberto Cunha da Silva.
Insolvente — Domingos Filipe Rocha de Sousa.

Na secção única do Tribunal da Comarca de Amares, no dia 2 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Domingos Filipe Rocha de Sousa, nascido em 28 de Outubro de 1976, freguesia de Ferreiros, Amares, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11387197, com domicílio no lugar da Bornaria, Ferreiros, 4720 Amares.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, 4705-089, uma vez que foi pedida substituição formulada pelo Dr. António Jorge Lopes Gomes e aceite nos autos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Eunice Maria Moura Barros. — O Oficial de Justiça, Maria Isabel Santos Jesus.

2611024038

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4008/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3260/03.1TBCL-ULiquidatário judicial — Artur José Ribeiro da Fonte.
Falida — MELIBRI — Sociedade de Malhas e Confecções, L.ª

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida MELIBRI — Sociedade de Malhas e Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 500913307, com sede no lugar da Ribeira, Barcelos, 4750-542 Lijó, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Susana Maria Mesquita Gonçalves. — O Oficial de Justiça, António José Matos Ferreira. 2611024059

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 4009/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 632/07.6TBCNT

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 16 de Maio de 2007, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Bardote & Santos, L.ª, número de identificação fiscal 505059410, Rua de Adelino Amaro da Costa, 64, 3060-184 Cantanhede, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

São administradores do devedor José João Pocinho Cardoso dos Santos, Bairro de João Rosa Beatriz, bloco 3, rés-do-chão, esquerdo, 8150 São Brás de Alportel, e Hugo Néelson Bardote da Costa, Rua do Padre Américo, Edifício Guarajá, 1, 2.º, direito, 3060-186 Cantanhede, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Sara André dos Reis Marques. — O Oficial de Justiça, Idalina Moreira.

2611024049

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4010/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 89/07.1TBCLV

Requerente — Sociedade de Têxtil Manuel Rodrigues Tavares, L.ª, e outro(s).

Insolvente — António José Pereira Nina e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 28 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António José Pereira Nina, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 145994880, bilhete de identidade n.º 4238483, com endereço no Parque Industrial da Covilhã, lote 4, apartado 34, 6200-027 Covilhã, e Ana Cristina Videira Pinto Sousa Pereira Nina, número de identificação fiscal 145994899, bilhete de identidade n.º 4244455, com endereço no Parque Industrial da Covilhã, lote 4, apartado 34, 6200-027 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Castelhana, com domicílio na Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Mais ficam notificados de que a reunião de assembleia de credores designada para o próximo dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, foi dada sem efeito, designando-se, para a realização da mesma para apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, o dia 12 de Julho de 2007, às 10 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

2611024168

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4011/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 6989/03.0TBGM-R

Liquidatário judicial — Artur José Ribeiro da Fonte.

Requerido — GUIVANIJOIAS — Comércio de Ourivesaria, L.ª

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) de GUIVANIJOIAS — Comércio de Ourivesaria, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611024058

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 4012/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 580/06.7TBLSA**

Credor — INTERLUSA — Manfred H. Muller & C.ª, L.ª
Insolvente — CANDICER — Cerâmicas Relevo, L.ª
Administradora de insolvência — Dr.ª Paula Peres.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflação da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — não ficando a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência [artigo 39.º, n.º 7, alínea a), do CIRE].

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

2611024043

Anúncio n.º 4013/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 491/07.9TBLSA**

Devedor — Princesa Peralta — Empreendimentos Turísticos, Hoteleiros e Culturais, L.ª

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, no dia 1 de Junho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Princesa Peralta — Empreendimentos Turísticos, Hoteleiros e Culturais, L.ª, número de identificação fiscal 505402750, com sede na Avenida da São Silvestre, 21, 1.º, direito, 3200-000 Lousã.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

É administrador do devedor Ana Paula Quental Martins Santos, com domicílio na Avenida de São Silvestre, 21, 1.º, Lousã, 3200-000 Lousã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).